



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393144

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1009838-76.2023.8.26.0637/50001, da Comarca de Tupã, em que é embargante MARIA INES MACAGNAN CICILIATI, é embargado CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente) E ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1009838-76.2023.8.26.0637/50001

EMBARGANTE: MARIA INES MACAGNAN CICILIATI

EMBARGADO: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL

VOTO Nº 38.626

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** – Alegações de
contradição - Oposição de iguais embargos contra o mesmo
acórdão – Preclusão - Embargos não conhecidos*

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito
do acórdão prolatado a fls. 432/439, com alegação de contradição.

É o relatório do necessário.

O recurso não pode ser conhecido.

Aos 21 de fevereiro de 2025, a embargante
opôs os Embargos de Declaração de nº 1009838-76-2023-8-26-0637-50000, e este,
de nº 1009838-76-2023-8-26-0637-50001, foi oposto dias depois, mais precisamente
aos 27 de fevereiro de 2025, ambos, registre-se, contra o mesmo acórdão de fls.
432/439.

Pois bem.

É certo que o provimento judicial desafia a
interposição de único meio de impugnação, como determina o Princípio da
Unicidade Recursal: **“não é possível a utilização simultânea de dois recursos
contra a mesma decisão; para cada caso, há um recurso adequado e somente
um. Ressalvadas as exceções (...), a interposição de mais de um recurso contra
uma decisão implica inadmissibilidade do recurso interposto por último”** (Fredie

Didier Jr., Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, 9ª edição, Editora Podivm, 2011, p. 46).

Logo, sendo opostos 2 (dois) embargos de declaração pela mesma parte contra uma mesma decisão, emerge a preclusão consumativa do direito de recorrer, ensejando o não conhecimento do segundo recurso.

Nesse sentido:

“O desrespeito ao postulado da singularidade do recurso torna insuscetível de conhecimento o segundo recurso, quando interposto contra a mesma decisão” (STF-RT 806/123).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator